



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10283/001.807/91-78

AAP

Sessão de 28 de janeiro de 19 93

ACORDÃO Nº 106-5.295

Recurso nº: 71.896 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1990

Recorrente: POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 25 MAR 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10283/001.807/91-78

RECURSO Nº: 71.896

ACORDÃO Nº: 106-05.295

RECORRENTE: POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA, já qualificada, recorre da decisão da DRF/Manaus - AM, de que foi cientificada em 06/02/92 (fls. 25), através de recurso protocolado em 28/02/92 (fls. 26).

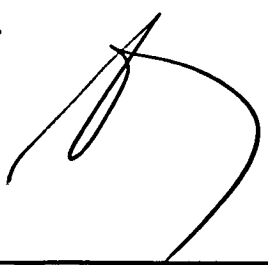
2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, exercício(s) 1989 e 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10283/001.806/91-13.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurado o lucro pela modalidade de lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 26/01/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-05.254.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



Acórdão nº 106-05.295

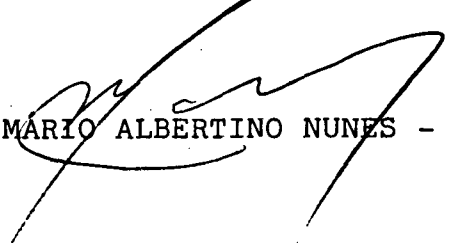
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR